

B) 13.
Prop.
de
DIEU
DAF
DIEONT
SEONT
TES
GAPAI



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº

03/2019

PROPOSTA

Nº : 25/2019/DCDJ/DICUL

Realizada em:

06/02/19

DELIBERAÇÃO Nº :

64/19

ASSUNTO : Protocolos de colaboração entre o Município de Setúbal e a Academia de Música e Belas-Artes Luísa Todi; Associação Cultural do Conservatório Regional de Setúbal; Coral Infantil de Setúbal; Grupo Coral da Escola Secundária de Bocage e Sociedade Filarmónica Perpétua Azeitonense (coro)

O Município de Setúbal assume como linhas de atuação a criação de condições para a manutenção de práticas culturais e pedagógicas associadas à atividade musical, bem como a organização de eventos dando a conhecer o papel das mais diversificadas manifestações artísticas na vida local, introduzindo inovação e interação entre as diversas entidades, com vista à captação de novos públicos e democratização cultural.

É de acordo com esta premissa que a proposta de celebração dos protocolos de colaboração com diversas associações culturais do concelho visa dar continuidade ao desenvolvimento da estratégia para a vida cultural do concelho através do apoio à formação e às atividades na área da música.

Quer o Município de Setúbal, quer as associações culturais do concelho, estão empenhados em dinamizar e potenciar à população do concelho, os benefícios dos presentes protocolos de colaboração, garantindo assim uma mais valia a todas as iniciativas a propor no âmbito deste acordo.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas o) e u) do nº1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação de 5 (cinco) protocolos em anexo, que enquadram um apoio financeiro global de 5250,00 € (cinco mil duzentos e cinquenta euros) distribuído pelas seguintes entidades:

ENTIDADE	VALOR 2019
Academia de Música e Belas-Artes Luísa Todi (Orquestra Orff)	750,00€ (setecentos e cinquenta euros)
Associação Cultural do Conservatório Regional de Setúbal	1 500,00€ (mil e quinhentos euros)
Coral Infantil de Setúbal (Coral Infantil de Setúbal e Coro Feminino TuttienCantus)	1 500,00€ (mil e quinhentos euros)
Grupo Coral da Escola Secundária de Bocage	750,00€ (setecentos e cinquenta euros)
Sociedade Filarmónica Perpétua Azeitonense (Grupo Coral)	750,00€ (setecentos e cinquenta euros)

Este valor tem cabimento na rubrica orçamental 08 040701 2019 A9

O DIRECTOR DO DEPº:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto do nºs 3 e 4 do artº 57, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2019/01/30	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
B0801	ssilva	2019/01/30	896	2019

DESCRIÇÃO DA DESPESA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SETÚBAL E A ACADEMIA DE MÚSICA E BELAS-ARTES LUISA TODI; ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO CONSERVATÓRIO REGIONAL DE SETÚBAL; CORAL INFANTIL DE SETÚBAL; GRUPO CORAL DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE BOCAGE E SOCIEDADE FILARMÓNICA PERPÉTUA AZEITONENSE (CORO) - PROPOSTA N.º 25/2019/DCDJ/DICUL - \ ALINEAS O) E U) DO N.º 1 DO ARTIGO 33º ANEXO I DA LEI 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: T012-Transf.Correntes-Instituições sem fins lucrativos
ORGÂNICA : 08 DEP.CULTURA,DESPORTO,DIREITOS SOCIAIS E JUVENTUDE
ECONÓMICA: 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS
PLANO : 2019 A 9
CULTURA
Protocolos-Divisão da Cultura

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
25.200,00
A CABIMENTAR
5.250,00
SALDO APÓS CABIMENTO
19.950,00

EXTENSO

CINCO MIL DUZENTOS E CINQUENTA EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2019/01/30

SERVIÇO REQUISITANTE

DIVISÃO DE CULTURA

(ssilva)

PROCESSADO POR COMPUTADOR

AUTORIZAÇÃO

__ / __ / __

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2019/01/30	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
B0901	ssilva	2019/01/30	1048	2019

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMP.

ACADEMIA DE MUSICA E BELAS ARTES LUISA TODI
RUA ACÁCIO BARRADAS, 1 R/C

500007462	1583	CT65	2019 / 624
-----------	------	------	------------

2900-000 SETUBAL

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

LOCAL DE ENTREGA

PRAZO

--	--	--	--

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA NÚMERO DO CONTRATO

GESTOR DO CONTRATO

DESCRIÇÃO

--	--	--

DESCRIÇÃO DA DESPESA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA APOIAR UM PROGRAMA DE CONCERTOS DE CARÁCTER MUSICAL A REALIZAR PELA ORQUESTRA ORFF -
PROPOSTA Nº 25/2019/DCDJ/DICUL - \ ALINEAS O) E U) DO Nº 1 DO ARTIGO 33º ANEXO I DA LEI 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO.

TIPO DE DESPESA		TAXA	IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA IVA
T012	Transf.Correntes-Instituições sem fins lucrativos		NÃO SUJEITO A IVA	750,000		750,000

EXTENSO

SETECENTOS E CINQUENTA EUROS

Documento n.º 2019 / 1048, Compromisso n.º 2019 / 624, efetuado com base no(s)
cabimento(s): 2019/896

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO.....	750,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO.....	750,00

COMPROMISSO EFETUADO EM 2019/01/30

ORIGINAL

PROCESSADO POR COMPUTADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETÚBAL

IMPRESSO	PÁGINA
2019/01/31	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
B0801	ssilva	2019/01/31	1049	2019

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMP.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO CONSERVATÓRIO REGIONAL DE SETÚBAL
AV. ANTÓNIO RODRIGUES MANITO Nº4

501953035	1462	CT05	2019 / 626
-----------	------	------	------------

2900-058 SETÚBAL

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

LOCAL DE ENTREGA

PRAZO

--	--	--	--

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA NÚMERO DO CONTRATO

GESTOR DO CONTRATO

DESCRIÇÃO

--	--	--

DESCRIÇÃO DA DESPESA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA APOIAR UM PROGRAMA DE CONCERTOS E OUTRAS INICIATIVAS DE CARACTER MUSICAL - PROPOSTA Nº 25/2019/DCDJ/DICUL - \ ALINEAS O) E U) DO Nº 1 DO ARTIGO 33º ANEXO I DA LEI 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO.

TIPO DE DESPESA		TAXA	IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA
T012	Transf.Correntes-Instituições sem fins lucrativos		NÃO SUJEITO A IVA	1.500,000		1.500,000

EXTENSO

MIL E QUINHENTOS EUROS

Documento n.º 2019 / 1049, Compromisso n.º 2019 / 626, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2019/896

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO.....	1.500,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO.....	1.500,00

COMPROMISSO EFETUADO EM 2019/01/31

ORIGINAL

PROCESSADO POR COMPUTADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º 501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETÚBAL

IMPRESSO	PAGINA
2019/01/31	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
B0801	ssilva	2019/01/31	1050	2019

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMP.

501180818	541	CT05	2019 / 627
-----------	-----	------	------------

CORAL INFANTIL DE SETÚBAL
RUA ÁLVARO PERDIGÃO, 2-A 4-A
3 SÃO JULIÃO
2900-163 SETÚBAL

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

LOCAL DE ENTREGA

PRAZO

--	--	--	--

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA NÚMERO DO CONTRATO GESTOR DO CONTRATO DESCRIÇÃO

--	--	--	--

DESCRIÇÃO DA DESPESA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA APOIAR UM PROGRAMA DE CONCERTOS E OUTRAS INICIATIVAS DE CARACTER MUSICAL PELO GRUPO CORAL INFANTIL DE SETÚBAL E CORO FEMININO TUTTIENCANTUS - PROPOSTA Nº 25/2019/DCDJ/DICUL - \ ALINEAS O) E U) DO Nº 1 DO ARTIGO 33º ANEXO I DA LEI 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO.

TIPO DE DESPESA		TAXA	IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA IVA
T012	Transf.Correntes-Instituições sem fins lucrativos		NÃO SUJEITO A IVA	1.500,000		1.500,000

EXTENSO

MIL E QUINHENTOS EUROS

Documento n.º 2019 / 1050, Compromisso n.º 2019 / 627, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2019/896

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO.....	1.500,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO.....	1.500,00

COMPROMISSO EFETUADO EM 2019/01/31

ORIGINAL

PROCESSADO POR COMPUTADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETÚBAL

IMPRESSO	PAGINA
2019/01/31	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
B0801	ssilva	2019/01/31	1051	2019

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMP.

GRUPO CORAL DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE BOCAGE
Escola Secundária Bocage, Av. Rodrigues Manito

503518654	26434	CT05	2019 / 628
-----------	-------	------	------------

2900 SETÚBAL

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

LOCAL DE ENTREGA

PRAZO

--	--	--	--

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA NÚMERO DO CONTRATO

GESTOR DO CONTRATO

DESCRIÇÃO

--	--	--

DESCRIÇÃO DA DESPESA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA APOIAR ATIVIDADES DECORRENTES DO PROGRAMA ANUAL - PROPOSTA Nº 25/2019/UCDJ/DICUL - \ ALINEAS
O) E U) DO Nº 1 DO ARTIGO 33º ANEXO I DA LEI 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO.

TIPO DE DESPESA		TAXA	IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	IVAS
T012	Transf.Correntes-Instituições sem fins lucrativos		NÃO SUJEITO A IVA	750,000		750,000

EXTENSO

SETECENTOS E CINQUENTA EUROS

Documento n.º 2019 / 1051, Compromisso n.º 2019 / 628, efetuado com base no(s)
cabimento(s): 2019/896

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO.....	750,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO.....	750,00

COMPROMISSO EFETUADO EM 2019/01/31

ORIGINAL

PROCESSADO POR COMPUTADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETÚBAL

IMPRESSO	PAGINA
2019/01/31	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
B0801	ssilva	2019/01/31	1052	2019

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMP.

SOCIEDADE FILARMÓNICA PERPÉTUA AZEITONENSE
RUA SOCIEDADE FILARMÓNICA PERPÉTUA AZEITONENSE, 21

500886300	1430	CT05	2019 / 629
-----------	------	------	------------

2925-102 AZEITÃO

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

LOCAL DE ENTREGA

PRAZO

--	--	--	--

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA NÚMERO DO CONTRATO

GESTOR DO CONTRATO

DESCRIÇÃO

--	--	--

DESCRIÇÃO DA DESPESA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA APOIAR ATIVIDADES DECORRENTES DE PROGRAMA ANUAL - PROPOSTA N.º 25/2019/DCDJ/DICUL - \ ALINEAS
O) E U) DO N.º 1 DO ARTIGO 33.º ANEXO I DA LEI 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO.

TIPO DE DESPESA		TAXA	IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA
T012	Transf.Correntes-Instituições sem fins lucrativos		NÃO SUJEITO A IVA	750,000		750,000

EXTENSO

SETECENTOS E CINQUENTA EUROS

Documento n.º 2019 / 1052, Compromisso n.º 2019 / 629, efetuado com base no(s)
cabimento(s): 2019/896

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO.....	750,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO.....	750,00

COMPROMISSO EFETUADO EM 2019/01/31

ORIGINAL

PROCESSADO POR COMPUTADOR

4

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE O MUNICÍPIO DE SETÚBAL

E A ACADEMIA DE MÚSICA E BELAS-ARTES LUÍSA TODI

1. PREÂMBULO

O Município de Setúbal assume como linhas de atuação a criação de condições para a manutenção de práticas culturais e pedagógicas associadas à atividade musical, bem como a organização de eventos dando a conhecer o papel das mais diversificadas manifestações artísticas na vida local, introduzindo inovação e interação entre as diversas entidades, com vista à captação de novos públicos.

É de acordo com esta premissa que a proposta de celebração dos protocolos de colaboração com diversas associações culturais do concelho visa dar continuidade ao desenvolvimento da estratégia para a vida cultural do concelho através do apoio à formação e às atividades na área da música.

A Academia de Música e Belas Artes Luísa Todi é uma associação sem fins lucrativos, fundada em 1961, tem como atividade regular a Educação Musical e Intelectual desde a infância.

Toda a sua ação sustenta-se na descoberta de valores vocacionados para a área a música e simultaneamente na sensibilização para o seu próprio desenvolvimento e aperfeiçoamento, através da Educação Musical a todos os níveis.

Quer o Município de Setúbal, quer a Academia de Música e Belas Artes Luísa Todi, estão empenhados em dinamizar e potenciar à população do concelho, os benefícios dos presentes protocolos de colaboração, garantindo assim uma mais valia a todas as iniciativas a propor no âmbito deste acordo.

Ambas as entidades, reconhecem as vantagens desta parceria e declaram acordar pelo presente protocolo as condições de materialização desta iniciativa.

Face ao exposto e de acordo com as alíneas O) e U) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12/9, é celebrado o presente protocolo, com vista ao desenvolvimento das relações de cooperação em domínios de interesse mútuo.

2. Identificação das partes

Entre:

O Município de Setúbal, pessoa coletiva de direito público nº 501294104, com sede na Praça de Bocage, representado nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Banheiro Meira, adiante designado por Primeiro Outorgante

E

A Academia de Música e Belas-Artes Luísa Todi, pessoa coletiva nº 500007462, com sede na Rua Acácio Barradas, em Setúbal, representada pelo Presidente da Direção, Rui Praxedes, adiante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula Primeira (Objeto)

1. O presente Protocolo visa a cooperação e parceria estabelecendo o estreitamento das relações institucionais entre as entidades signatárias, cujo o objetivo é o estabelecimento das bases de cooperação cultural, educativa e recreativa entre as partes, nomeadamente, no desenvolvimento de iniciativas que envolvam, especialmente a comunidade da área do Município de Setúbal, entre outras.
2. O presente Protocolo visa a promoção de valores de natureza cultural e artística, nomeadamente, apoiar financeira e logisticamente um programa de concertos e outras iniciativas de carácter musical a realizar pela Orquestra Orff da Academia de Música e Belas-Artes Luísa Todi, durante o ano 2019, em termos e conforme plano constante na Cláusula Terceira deste Protocolo.

Cláusula Segunda (Deveres do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a:
 - 1.1. Proceder ao apoio financeiro de 750,00 € (Setecentos e Cinquenta Euros).
 - 1.2. Assegurar, de acordo com a sua disponibilidade e em conformidade com informação do Segundo Outorgante nos termos previstos no presente protocolo, as condições logísticas inerentes à realização das atividades objeto deste protocolo.
 - 1.3. Divulgar as atuações enquadradas no presente protocolo de acordo com a informação facultada pelo Segundo Outorgante.
 - 1.4. Disponibilizar, sempre que possível, apoio logístico a atividades decorrentes do programa anual definido pelo Segundo Outorgante, fora do âmbito deste protocolo, desde que os pedidos cumpram o disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e que os serviços tenham capacidade de resposta no momento.

Cláusula Terceira (Deveres do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante compromete-se a:
 - 1.1. Assegurar a realização de pelo menos 3 (três) atuações durante o corrente ano, em calendário a acordar com a Divisão Cultural do Município de Setúbal.
 - 1.2. Garantir a presença dos músicos e respetivos instrumentos musicais, no dia, hora e local a combinar previamente.
 - 1.3. Informar os serviços municipais com 4 (quatro) semanas de antecedência quanto aos detalhes relativos ao estabelecido na Cláusula Segunda (condições logísticas inerentes à realização das atividades).
 - 1.4. Fornecer, 4 (quatro) semanas antes do espetáculo, todos os elementos necessários à elaboração de programas e outros documentos informativos.

1.5. Mencionar o Município de Setúbal enquanto parceiro ou coorganizador (dependendo do tipo de iniciativa) nos seus meios de divulgação, e/ou inserção do seu logótipo nos materiais promocionais.

Cláusula Quarta
(Disposições complementares)

1. A impossibilidade de cumprimento das datas ou eventos previstos na Cláusula Terceira só será admitida por motivos de força maior e devidamente fundamentados junto do Primeiro Outorgante, devendo ser acordadas novas datas por comum acordo.
2. O não cumprimento do estipulado no presente protocolo pelo segundo outorgante dará lugar à suspensão do mesmo e eventualmente à restituição dos pagamentos recebidos.

Cláusula Quinta
(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente protocolo serão resolvidas, caso a caso, por entendimento entre os outorgantes com a sua concordância expressa.

Cláusula Sexta
(Disposições finais)

1. O Presente protocolo produz efeitos reportados à data da assinatura entre as partes, sendo válido por o período de 12 meses.
2. O mesmo pode, no entanto, ser denunciado a qualquer momento, por uma das partes, desde que previamente comunicado por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias (trinta dias).
3. Quaisquer alterações efetuadas ao presente protocolo de colaboração deverão ser acordadas entre as partes intervenientes.

Feito em duplicado, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e dezanove, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante
A Presidente da Câmara Municipal de
Setúbal

O Segundo Outorgante
O Presidente da Direção da Academia
de Música e Belas-Artes Luísa Todi

Maria das Dores Meira

Rui Praxedes

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE O MUNICÍPIO DE SETÚBAL

E O CONSERVATÓRIO REGIONAL DE SETÚBAL

1. Preâmbulo

A cultura, no seu todo e nas suas várias vertentes são pilares determinantes para o desenvolvimento integral dos indivíduos, com vista à sua plena integração e participação na vida e na evolução das sociedades.

É de acordo com esta premissa que a proposta de celebração do presente protocolo visa dar continuidade ao desenvolvimento da estratégia para a vida cultural do concelho através do apoio às atividades da área da música.

O Conservatório Regional de Setúbal é uma Escola de Ensino Especializado da Música fundado em 1988 e desde então tem contribuído para o enriquecimento patrimonial, artístico e cultural da cidade de Setúbal.

Para além das atividades escolares, o Conservatório Regional de Música de Setúbal tem procurado intervir no desenvolvimento cultural e artístico da comunidade em que se insere, colaborando com as mais variadas instituições, inclusive com a autarquia.

Quer o Município de Setúbal, quer a Associação Cultural do Conservatório Regional de Setúbal, estão empenhados em dinamizar e potenciar à população do concelho, os benefícios do presente protocolo, garantindo assim uma mais valia a todas as iniciativas a propor no âmbito deste acordo.

Ambas as entidades, reconhecem as vantagens desta parceria e declaram acordar pelo presente protocolo as condições de materialização desta iniciativa.

Face ao exposto e de acordo com as alíneas O) e U) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12/9, é celebrado o presente protocolo, com vista ao desenvolvimento das relações de cooperação em domínios de interesse mútuo.

2. Identificação das partes

Entre:

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva de direito público nº 501294104, com sede na Praça de Bocage, representado nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Banheiro Meira, adiante designado por Primeiro Outorgante

E

A **Associação Cultural do Conservatório Regional de Setúbal** pessoa coletiva nº 501953035 com sede na Avenida Dr. António Rodrigues Manito, nº 4, representado pelo Presidente da Administração, Luís Fernandes, adiante designado por Segundo Outorgante

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula Primeira (Objeto)

1. O presente Protocolo visa a cooperação e parceria estabelecendo o estreitamento das relações institucionais entre as entidades signatárias, cujo o objetivo é o estabelecimento das bases de cooperação cultural, educativa e recreativa entre as partes, nomeadamente, no desenvolvimento de iniciativas que envolvam, especialmente a comunidade da área do Município de Setúbal, entre outras.
2. O presente Protocolo visa a promoção de valores de natureza cultural e artística, nomeadamente, apoiar financeira e logisticamente um programa de concertos e outras iniciativas de carácter musical a realizar pelos diversos Agrupamentos Corais, Orquestra de Sopros e de Violinos do Conservatório Regional de Setúbal, durante o ano 2019, em termos e conforme plano constante na Cláusula Terceira deste Protocolo.

Cláusula Segunda (Deveres do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a:
 - 1.1. Proceder ao apoio financeiro de 1500,00 € (Mil e quinhentos Euros).
 - 1.2. Assegurar, de acordo com a sua disponibilidade e em conformidade com informação do Segundo Outorgante nos termos previstos no presente protocolo, as condições logísticas inerentes à realização das atividades objeto deste protocolo.
 - 1.3. Divulgar as atuações enquadradas no presente protocolo de acordo com a informação facultada pelo Segundo Outorgante.
 - 1.4. Disponibilizar, sempre que possível, apoio logístico a atividades decorrentes do programa anual definido pelo Segundo Outorgante, fora do âmbito deste protocolo, desde que os pedidos cumpram o disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e que os serviços tenham capacidade de resposta no momento.

Cláusula Terceira (Deveres do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante compromete-se a:
 - 1.1. Assegurar a realização de pelo menos 6 (seis) atuações durante o corrente ano, em calendário a acordar com a Divisão Cultural do Município de Setúbal.
 - 1.2. Garantir a presença dos músicos e respetivos instrumentos musicais, no dia, hora e local a combinar previamente.

1.3. Informar os serviços municipais com 4 (quatro) semanas de antecedência quanto aos detalhes relativos ao estabelecido na Cláusula Segunda (condições logísticas inerentes à realização das atividades).

1.4. Fornecer, 4 (quatro) semanas antes do espetáculo, todos os elementos necessários à elaboração de programas e outros documentos informativos.

1.5. Mencionar o Município de Setúbal enquanto parceiro ou coorganizador (dependendo do tipo de iniciativa) nos seus meios de divulgação, e/ou inserção do seu logótipo nos materiais promocionais.

Cláusula Quarta (Disposições complementares)

1. A impossibilidade de cumprimento das datas ou eventos previstos na Cláusula Terceira só será admitida por motivos de força maior e devidamente fundamentados junto do Primeiro Outorgante, devendo ser acordadas novas datas por comum acordo.
2. O não cumprimento do estipulado no presente protocolo pelo segundo outorgante dará lugar à suspensão do mesmo e eventualmente à restituição dos pagamentos recebidos.

Cláusula Quinta (Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente protocolo serão resolvidas, caso a caso, por entendimento entre os outorgantes com a sua concordância expressa.

Cláusula Sexta (Disposições finais)

1. O Presente protocolo produz efeitos reportados à data da assinatura entre as partes, sendo válido por o período de 12 meses.
2. O mesmo pode, no entanto, ser denunciado a qualquer momento, por uma das partes, desde que previamente comunicado por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias (trinta dias).
3. Quaisquer alterações efetuadas ao presente protocolo de colaboração deverão ser acordadas entre as partes intervenientes.

Feito em duplicado, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e dezanove, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante
A Presidente da Câmara Municipal de
Setúbal

O Segundo Outorgante
O Presidente da Administração da Associação
Cultural do Conservatório Regional de Setúbal

Maria das Dores Meira

Luís Fernandes

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE O MUNICIPIO DE SETÚBAL

E O CORAL INFANTIL DE SETÚBAL

1. Preâmbulo

A cultura, no seu todo e nas suas várias vertentes são pilares determinantes para o desenvolvimento integral dos indivíduos, com vista à sua plena integração e participação na vida e na evolução das sociedades.

É de acordo com esta premissa que a proposta de celebração do presente protocolo visa dar continuidade ao desenvolvimento da estratégia para a vida cultural do concelho através do apoio às atividades da área da música.

Os Grupos Corais são um importante esteio da prática do canto e da música, em geral. Desempenham um papel de integração social dos seus membros e em que as comunidades locais, frequentemente, se reconhecem.

Destes grupos têm surgido talentos com carreiras artísticas admiráveis, sendo também aí que gerações de pessoas, de todas as idades, têm marcado o seu encontro com a música, numa dimensão mais lúdica.

Quer o Município de Setúbal, quer o Coral Infantil de Setúbal, estão empenhados em dinamizar e potenciar à população do concelho, os benefícios do presente protocolo, garantindo assim uma mais valia a todas as iniciativas a propor no âmbito deste acordo.

Ambas as entidades, reconhecem as vantagens desta parceria e declaram acordar pelo presente protocolo as condições de materialização desta iniciativa.

Face ao exposto e de acordo com as alíneas O) e U) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12/9, é celebrado o presente protocolo, com vista ao desenvolvimento das relações de cooperação em domínios de interesse mútuo.

2. Identificação das partes

Entre:

O **Município de Setúbal**, pessoa colectiva de direito público nº 501294104, com sede na Praça de Bocage, representado nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Banheiro Meira, adiante designado por Primeiro Outorgante.

E

O **Coral Infantil de Setúbal** pessoa colectiva nº 501180818 com sede na Rua Álvaro Perdigão, nº 4ª, em Setúbal, representado pela Presidente da Direção, Isabel Mendes, adiante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula Primeira (Objecto)

1. O presente Protocolo visa a cooperação e parceria estabelecendo o estreitamento das relações institucionais entre as entidades signatárias, cujo o objetivo é o estabelecimento das bases de cooperação cultural, educativa e recreativa entre as partes, nomeadamente, no desenvolvimento de iniciativas que envolvam, especialmente a comunidade da área do Município de Setúbal, entre outras.

2. O presente Protocolo visa a promoção de valores de natureza cultural e artística, nomeadamente, apoiar financeira e logisticamente dois programas de concertos e outras iniciativas de carácter musical a realizar, respectivamente, pelo Coral Infantil de Setúbal e Coro Feminino TuttiEncantus, durante o ano 2019, em termos e conforme plano constante na Cláusula Terceira deste Protocolo.

Cláusula Segunda (Deveres do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a:

1.1. Proceder ao apoio financeiro de 1 500,00 € (mil e quinhentos euros).

1.2. Assegurar, de acordo com a sua disponibilidade e em conformidade com informação do Segundo Outorgante nos termos previstos no presente protocolo, as condições logísticas inerentes à realização das atividades objeto deste protocolo.

1.3. Divulgar as atuações enquadradas no presente protocolo de acordo com a informação facultada pelo Segundo Outorgante.

1.4. Disponibilizar, sempre que possível, apoio logístico a atividades decorrentes do programa anual definido pelo Segundo Outorgante, fora do âmbito deste protocolo, desde que os pedidos cumpram o disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e que os serviços tenham capacidade de resposta no momento.

Cláusula Terceira (Deveres do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante compromete-se a:

1.2. Concretizar pelo menos 3 (três) espetáculos, pelo Coral Infantil de Setúbal, durante o corrente ano, em calendário a acordar com a Divisão de Cultura do Município de Setúbal, devendo estas atuações integrar programas municipais a definir.

1.3. Concretizar pelo 3 (três) espetáculos, pelo Coro Feminino TuttiEncantus, durante o corrente ano, em calendário a acordar com a Divisão de Cultura do Município de Setúbal, devendo estas atuações integrar programas municipais a definir.

1.4. Garantir a presença dos músicos e respetivos instrumentos musicais, no dia, hora e local a combinar previamente.

1.5. Informar os serviços municipais com 4 (quatro) semanas de antecedência quanto aos detalhes relativos ao estabelecido na Cláusula Segunda (condições logísticas inerentes à realização das atividades).

1.6. Fornecer, 4 (quatro) semanas antes do espetáculo, todos os elementos necessários à elaboração de programas e outros documentos informativos.

1.7. Mencionar o Município de Setúbal enquanto parceiro ou coorganizador (dependendo do tipo de iniciativa) nos seus meios de divulgação, e/ou inserção do seu logótipo nos materiais promocionais.

1.8. Apresentar, no final de cada ano, o Plano de Atividades e o Orçamento Anual.

Cláusula Quarta (Disposições complementares)

1. A impossibilidade de cumprimento das datas ou eventos previstos na Cláusula Terceira só será admitida por motivos de força maior e devidamente fundamentados junto do Primeiro Outorgante, devendo ser acordadas novas datas por comum acordo.
2. O não cumprimento do estipulado no presente protocolo pelo segundo outorgante dará lugar à suspensão do mesmo e eventualmente à restituição dos pagamentos recebidos.

Cláusula Quinta (Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente protocolo serão resolvidas, caso a caso, por entendimento entre os outorgantes com a sua concordância expressa.

Cláusula Sexta (Disposições finais)

1. O Presente protocolo produz efeitos reportados à data da assinatura entre as partes, sendo válido por o período de 12 meses.
2. O mesmo pode, no entanto, ser denunciado a qualquer momento, por uma das partes, desde que previamente comunicado por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias (trinta dias).
3. Quaisquer alterações efetuadas ao presente protocolo de colaboração deverão ser acordadas entre as partes intervenientes.

Feito em duplicado, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e dezanove, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante
A Presidente da Câmara Municipal de
Setúbal

O Segundo Outorgante
A Presidente da Direção do Coro Infantil
de Setúbal

4

Maria das Dores Meira

Isabel Mendes

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE O MUNICÍPIO DE SETÚBAL

E O GRUPO CORAL DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE BOCAGE

1. Preâmbulo

A cultura, no seu todo e nas suas várias vertentes são pilares determinantes para o desenvolvimento integral dos indivíduos, com vista à sua plena integração e participação na vida e na evolução das sociedades.

É de acordo com esta premissa que a proposta de celebração do presente protocolo visa dar continuidade ao desenvolvimento da estratégia para a vida cultural do concelho através do apoio às atividades da área da música.

Os Grupos Corais são um importante esteio da prática do canto e da música, em geral. Desempenham um papel de integração social dos seus membros e em que as comunidades locais, frequentemente, se reconhecem. Constituem, pois, a par das bandas filarmónicas, um significativo papel no nosso panorama musical.

Destes grupos têm surgido talentos com carreiras artísticas admiráveis, sendo também aí que gerações de pessoas, de todas as idades, têm marcado o seu encontro com a música, numa dimensão mais lúdica.

Quer o Município de Setúbal, quer o Grupo Coral da Escola Secundária de Bocage, estão empenhados em dinamizar e potenciar à população do concelho, os benefícios do presente protocolo, garantindo assim uma mais valia a todas as iniciativas a propor no âmbito deste acordo.

Ambas as entidades, reconhecem as vantagens desta parceria e declaram acordar pelo presente protocolo as condições de materialização desta iniciativa.

Face ao exposto e de acordo com as alíneas O) e U) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12/9, é celebrado o presente protocolo, com vista ao desenvolvimento das relações de cooperação em domínios de interesse mútuo.

2. Identificação das partes

Entre:

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva de direito público nº 501294104, com sede na Praça de Bocage, representado nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Banheiro Meira, adiante designado por Primeiro Outorgante

E

O **Grupo Coral da Escola Secundária de Bocage** pessoa coletiva nº 503518654, com sede na Escola Secundária Bocage, Avenida Rodrigues Manito, em Setúbal, representada pela Presidente da Direção, Alina Gonçalves Fernandes, adiante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente Protocolo visa a cooperação e parceria estabelecendo o estreitamento das relações institucionais entre as entidades signatárias, cujo o objetivo é o estabelecimento das bases de cooperação cultural, educativa e recreativa entre as partes, nomeadamente, no desenvolvimento de iniciativas que envolvam, especialmente a comunidade da área do Município de Setúbal, entre outras.

Cláusula Segunda (Deveres do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a:

1.1. Proceder ao apoio financeiro de 750,00 € (Setecentos e Cinquenta Euros).

1.2. Assegurar, de acordo com a sua disponibilidade e em conformidade com informação do Segundo Outorgante nos termos previstos no presente protocolo, as condições logísticas inerentes à realização das atividades objeto deste protocolo.

1.3. Divulgar as atuações enquadradas no presente protocolo de acordo com a informação facultada pelo Segundo Outorgante.

1.4. Disponibilizar, sempre que possível, apoio logístico a atividades decorrentes do programa anual definido pelo Segundo Outorgante, fora do âmbito deste protocolo, desde que os pedidos cumpram o disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e que os serviços tenham capacidade de resposta no momento.

Cláusula Terceira (Deveres do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante compromete-se a:

1.1. Assegurar a realização de pelo menos 3 (três) atuações durante o corrente ano, em calendário a acordar com a Divisão Cultural do Município de Setúbal.

1.2. Garantir a presença dos músicos e respetivos instrumentos musicais, no dia, hora e local a combinar previamente.

1.3. Informar os serviços municipais com 4 (quatro) semanas de antecedência quanto aos detalhes relativos ao estabelecido na Cláusula Segunda (condições logísticas inerentes à realização das atividades).

1.4. Fornecer, 4 (quatro) semanas antes do espetáculo, todos os elementos necessários à elaboração de programas e outros documentos informativos.

1.5. Mencionar o Município de Setúbal enquanto parceiro ou coorganizador (dependendo do tipo de iniciativa) nos seus meios de divulgação, e/ou inserção do seu logótipo nos materiais promocionais.

1.6. Apresentar, no final de cada ano, o Plano de Atividades e o Orçamento Anual.

Cláusula Quarta
(Disposições complementares)

1. A impossibilidade de cumprimento das datas ou eventos previstos na Cláusula Terceira só será admitida por motivos de força maior e devidamente fundamentados junto do Primeiro Outorgante, devendo ser acordadas novas datas por comum acordo.
2. O não cumprimento do estipulado no presente protocolo pelo segundo outorgante dará lugar à suspensão do mesmo e eventualmente à restituição dos pagamentos recebidos.

Cláusula Quinta
(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente protocolo serão resolvidas, caso a caso, por entendimento entre os outorgantes com a sua concordância expressa.

Cláusula Sexta
(Disposições finais)

1. O Presente protocolo produz efeitos reportados à data da assinatura entre as partes, sendo válido por o período de 12 meses.
2. O mesmo pode, no entanto, ser denunciado a qualquer momento, por uma das partes, desde que previamente comunicado por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias (trinta dias).
3. Quaisquer alterações efetuadas ao presente protocolo de colaboração deverão ser acordadas entre as partes intervenientes.

Feito em duplicado, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e dezanove, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante
A Presidente da Câmara Municipal
de Setúbal

O Segundo Outorgante
A Presidente da Direção do Grupo
Coral da Escola Secundária de Bocage

Maria das Dores Meira

Alina Gonçalves Fernandes



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE SETÚBAL E A SOCIEDADE PERPÉTUA AZEITONENSE

1. Preâmbulo

A cultura, no seu todo e nas suas várias vertentes são pilares determinantes para o desenvolvimento integral dos indivíduos, com vista à sua plena integração e participação na vida e na evolução das sociedades.

É de acordo com esta premissa que a proposta de celebração do presente protocolo visa dar continuidade ao desenvolvimento da estratégia para a vida cultural do concelho através do apoio às atividades da área da música.

Os Grupos Corais são um importante esteio da prática do canto e da música, em geral. Desempenham um papel de integração social dos seus membros e em que as comunidades locais, frequentemente, se reconhecem.

Destes grupos têm surgido talentos com carreiras artísticas admiráveis, sendo também aí que gerações de pessoas de todas as idades têm marcado o seu encontro com a música, numa dimensão mais lúdica.

Quer o Município de Setúbal, quer a Sociedade Filarmónica Perpétua Azeitonense, estão empenhados em dinamizar e potenciar à população do concelho, os benefícios do presente protocolo, garantindo assim uma mais valia a todas as iniciativas a propor no âmbito deste acordo.

Ambas as entidades, reconhecem as vantagens desta parceria e declaram acordar pelo presente protocolo as condições de materialização desta iniciativa.

Face ao exposto e de acordo com as alíneas O) e U) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12/9, é celebrado o presente protocolo, com vista ao desenvolvimento das relações de cooperação em domínios de interesse mútuo.

2. Identificação das partes

Entre:

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva de direito público nº 501294104, com sede na Praça de Bocage, representado nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Banheiro Meira, adiante designado por Primeiro Outorgante

E

A **Sociedade Filarmónica Perpétua Azeitonense** pessoa coletiva nº 500886300, com sede na Rua da S.F.P.A., em Vila Nogueira de Azeitão, representada pela Presidente da Direção, Carla Alfaced, adiante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente Protocolo visa a cooperação e parceria estabelecendo o estreitamento das relações institucionais entre as entidades signatárias, cujo o objetivo é o estabelecimento das bases de cooperação cultural, educativa e recreativa entre as partes, nomeadamente, no desenvolvimento de iniciativas que envolvam, especialmente a comunidade da área do Município de Setúbal, entre outras.

Cláusula Segunda (Deveres do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a:

1.1. Proceder ao apoio financeiro de 750,00 € (Setecentos e Cinquenta Euros).

1.2. Assegurar, de acordo com a sua disponibilidade e em conformidade com informação do Segundo Outorgante nos termos previstos no presente protocolo, as condições logísticas inerentes à realização das atividades objeto deste protocolo.

1.3. Divulgar as atuações enquadradas no presente protocolo de acordo com a informação facultada pelo Segundo Outorgante.

1.4. Disponibilizar, sempre que possível, apoio logístico a atividades decorrentes do programa anual definido pelo Segundo Outorgante, fora do âmbito deste protocolo, desde que os pedidos cumpram o disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e que os serviços tenham capacidade de resposta no momento.

Cláusula Terceira (Deveres do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante compromete-se a:

1.1. Assegurar a realização de pelo menos 3 (três) atuações durante o corrente ano, em calendário a acordar com a Divisão Cultural do Município de Setúbal.

1.2. Garantir a presença dos músicos e respetivos instrumentos musicais, no dia, hora e local a combinar previamente.

1.3. Informar os serviços municipais com 4 (quatro) semanas de antecedência quanto aos detalhes relativos ao estabelecido na Cláusula Segunda (condições logísticas inerentes à realização das atividades).

1.4. Fornecer, 4 (quatro) semanas antes do espetáculo, todos os elementos necessários à elaboração de programas e outros documentos informativos.

1.5. Mencionar o Município de Setúbal enquanto parceiro ou coorganizador (dependendo do tipo de iniciativa) nos seus meios de divulgação, e/ou inserção do seu logótipo nos materiais promocionais.

- 1.6. Apresentar, no final de cada ano, o Plano de Atividades e o Orçamento Anual.

Cláusula Quarta
(Disposições complementares)

1. A impossibilidade de cumprimento das datas ou eventos previstos na Cláusula Terceira só será admitida por motivos de força maior e devidamente fundamentados junto do Primeiro Outorgante, devendo ser acordadas novas datas por comum acordo.
2. O não cumprimento do estipulado no presente protocolo pelo segundo outorgante dará lugar à suspensão do mesmo e eventualmente à restituição dos pagamentos recebidos.

Cláusula Quinta
(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente protocolo serão resolvidas, caso a caso, por entendimento entre os outorgantes com a sua concordância expressa.

Cláusula Sexta
(Disposições finais)

1. O Presente protocolo produz efeitos reportados à data da assinatura entre as partes, sendo válido por o período de 12 meses.
2. O mesmo pode, no entanto, ser denunciado a qualquer momento, por uma das partes, desde que previamente comunicado por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias (trinta dias).
3. Quaisquer alterações efetuadas ao presente protocolo de colaboração deverão ser acordadas entre as partes intervenientes.

Feito em duplicado, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e dezanove, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante
A Presidente da Câmara Municipal de
Setúbal

O Segundo Outorgante
A Presidente da Sociedade Filarmónica
Perpétua Azeitonense

Maria das Dores Meira

Carla Alfaced